

PROJETO DE LEI Nº

ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA CONTRA FRAUDES E GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA PESSOAS IDOSAS NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º As instituições financeiras que operam no Estado da Bahia devem assegurar que os valores de empréstimos contratados por pessoas idosas sejam creditados exclusivamente na conta bancária utilizada para o recebimento de seus benefícios previdenciários, ou em outra conta corrente ou poupança explicitamente indicada pelo contratante, desde que este seja o titular da conta.

Parágrafo único. As instituições financeiras deverão implementar mecanismos de segurança digital que garantam a identificação inequívoca do contratante, prevenindo fraudes e acessos indevidos.

Art. 2º É obrigatório que as instituições financeiras notifiquem as autoridades competentes sobre a ocorrência de crimes financeiros praticados contra pessoas idosas.

Parágrafo único. A omissão na comunicação acarretará a inclusão da instituição em cadastro estadual de prestadores de serviço não recomendados, salvo em casos justificados por força maior ou motivo fortuito.

Art. 3º As instituições financeiras podem promover campanhas de educação e prevenção contra golpes financeiros, com foco na proteção das pessoas idosas.

Parágrafo único. As campanhas deverão priorizar:

- I – orientação sobre a prevenção de crimes financeiros, incluindo estelionato;
- II – informações sobre os principais golpes aplicados contra idosos e como evitá-los;
- III – instruções sobre os passos a serem seguidos por idosos vítimas de golpes financeiros;
- IV – divulgação de meios de denúncia e canais de apoio.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo PROCON-BA ou por outros órgãos competentes no âmbito estadual.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, além de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei busca fortalecer a segurança financeira das pessoas idosas no Estado da Bahia, um público frequentemente alvo de fraudes e golpes devido à sua condição de vulnerabilidade. As medidas propostas visam garantir maior controle nas operações bancárias realizadas por idosos e incentivar as instituições financeiras a adotarem práticas que protejam esses consumidores.

Ao exigir a utilização de tecnologias de segurança e a notificação de crimes às autoridades, o projeto reforça a prevenção e amplia a proteção contra golpes. A implementação de campanhas educativas também é essencial para conscientizar idosos e suas famílias sobre os riscos e as medidas de precaução.

A aprovação desta Lei é um passo importante para proteger um segmento da população que merece nossa atenção e cuidado, promovendo maior segurança e tranquilidade em suas relações financeiras.

Salvador/BA, 19 de dezembro de 2024

PEDRO TAVARES

Deputado Estadual